

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FURB (AAF)

CNPJ 83.240.903/0001-77

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para compras, contratações de serviços, obras e seleção de profissionais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º As contratações observarão transparência, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e racionalidade no uso dos recursos.

Art. 3º Aplica-se a todas as contratações, inclusive com recursos públicos, convênios, contratos de gestão, doações e recursos próprios.

CAPÍTULO II – COMISSÃO DE COMPRAS

Art. 4º A entidade poderá instituir Comissão de Compras e Contratações.

Art. 5º A Comissão será composta por no mínimo 3 membros, competindo-lhe conduzir cotações, analisar propostas e emitir pareceres.

CAPÍTULO III – MODALIDADES

Art. 6º As contratações observarão faixas de valores com procedimentos proporcionais, podendo ser atualizadas conforme necessidade institucional.

Modalidade	Valor	Procedimento
Compra direta	até R\$ 10.000	justificativa + pesquisa
Cotação simplificada	R\$ 10.001 a R\$ 50.000	mínimo 3 cotações
Cotação ampliada	R\$ 50.001 a R\$ 200.000	consulta ampliada
Processo competitivo	acima de R\$ 200.000	edital simplificado

Parágrafo único: Os valores poderão ser atualizados.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS

Art. 7º O processo competitivo deverá conter solicitação, descrição do objeto, pesquisa de preços, propostas, análise comparativa, decisão e formalização.

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 8º A escolha considerará preço, qualidade, prazo, confiabilidade e custo-benefício.

Parágrafo único: Pode-se usar técnica e preço.

CAPÍTULO VI – DISPENSA

Art. 9º A cotação poderá ser dispensada em casos de urgência, fornecedor exclusivo, pequeno valor, inviabilidade de competição, notória especialização, mediante justificativa.

CAPÍTULO VII – FORMALIZAÇÃO

Art. 10º As contratações serão formalizadas por contrato, ordem de serviço, pedido de compra ou instrumento equivalente. Devem contar: objeto, valor, prazo, pagamento e responsabilidades.

CAPÍTULO VIII – CONTROLE

Art. 11º Os processos deverão ser documentados (justificativa, propostas, decisão, contrato e notas fiscais) e arquivados por no mínimo 5 anos.

CAPÍTULO IX – CONFLITO DE INTERESSES

Art. 12º É vedada contratação de dirigentes ou parentes, salvo aprovação formal do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X – CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 13º – A entidade poderá contratar pessoas físicas e jurídicas para a execução de atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais, observados os princípios deste regulamento, nas seguintes situações:

I – Pessoas físicas:

Poderão ser contratadas quando:

- a) tratar-se de serviços técnicos, científicos ou especializados, de natureza intelectual;
- b) houver inviabilidade ou desnecessidade de constituição de pessoa jurídica;
- c) tratar-se de profissional autônomo ou de notória especialização;
- d) a atividade estiver vinculada a projetos específicos, com prazo determinado;
- e) a contratação for mais econômica ou eficiente em relação à pessoa jurídica.

II – Pessoas jurídicas:

Serão preferencialmente contratadas quando:

- a) se tratar de serviços continuados ou operacionais;
- b) houver necessidade de estrutura empresarial, equipe técnica ou logística;
- c) envolver execução de projetos, programas ou serviços com maior complexidade;
- d) houver fornecimento de bens ou serviços padronizados;
- e) a atividade demandar responsabilidade técnica formal ou regularidade empresarial.

§1º Em todos os casos, deverão ser observados: qualificação técnica compatível com o objeto; regularidade fiscal e jurídica (quando aplicável); compatibilidade de preços com o mercado; inexistência de conflito de interesses.

§2º As contratações devem ser compatíveis com o mercado e proporcionais aos serviços

Art. 14º As contratações não gerarão vínculo empregatício e deverão respeitar a legislação vigente.

CAPÍTULO XI – BOLSAS E PESQUISADORES

Art. 15º A entidade poderá conceder bolsas para ensino, pesquisa, extensão, inovação e apoio técnico, sem vínculo empregatício, com regulamentação específica.

Art. 16º Pesquisadores poderão ser contratados por notória especialização ou vinculados a projetos específicos.

Art. 17º As bolsas não poderão substituir mão de obra permanente.

CAPÍTULO XII – CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 18º As contratações vinculadas a contratos de gestão deverão observar plano de trabalho, metas, indicadores e prestação de contas.

Art. 19º Deverá haver segregação de funções e rastreabilidade dos processos.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Este regulamento entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral.

Blumenau, 28 de abril de 2026

Nazareno Loffi Schmoeller

Presidente AAF